

ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 506806944 com sede em Praça da Republica, e endereço eletrónico, geral@cm-tabua.pt representada neste ato, por **Mário de Almeida Loureiro**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua e no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º1, e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e

FREGUESIA DE COVAS E VILA NOVA DE OLIVEIRINHA, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 510836283, com sede na Rua João António Paulo Borges de Brito, 3420-053 Covas, representada neste ato, por **João Nuno Fonseca Borges de Brito** na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com endereço eletrónico, freguesia.covas.vnoliveirinha@gmail.com, no uso das competências previstas nas alíneas a) a g) do n.º1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

Ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 117.º e do artigo 4.º, predito diploma legal, as autarquias articulam entre si, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, respeitando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Nos termos do artigo 118.º e 119.º da mesma Lei, a concretização da delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e que deve ser concretizada em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais, no respeito pela intangibilidade das atribuições de ambas as autarquias.

De acordo com o artigo 121.º, do referido diploma a negociação e celebração dos acordos deve obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º n.º 1, e 133.º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes acordam em celebrar o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Competências objeto da presente delegação

Pelo presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante, delega na Segunda Outorgante, as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios Gerais

A execução e cessação do presente acordo de execução devem obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.ª

Recursos necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas

Os recursos necessários e suficientes ao exercício pela freguesia das competências delegadas, constam do ANEXO I ao presente contrato, e serão transferidos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, documento que vai ser rubricado por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao município:

- a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente acordo de execução;
- c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todo os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objeto do presente acordo de execução e de em conformidade com o que nele ficou estabelecido.

2. Compete à Freguesia:

- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Tábua;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
3. Compete, ainda, à Junta de Freguesia disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:
- a. Comunicar à Câmara Municipal de Tábua o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente acordo;
 - b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente acordo para os fins neles previstos, nomeadamente através da respetiva conta de gerência, que deve ser remetida à Câmara Municipal no prazo de quinze dias após a respetiva aprovação da presente delegação;

Cláusula 6.ª

Período de vigência

- 1.O período de vigência do acordo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
- 2.O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3.O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 7.ª

Cessação do Contrato

- 1.O presente acordo pode cessar por caducidade ou resolução.
- 2.O presente acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
- 3.Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
- 4.O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 5.No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º
- 6.A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 7.O presente contrato pode ser suspenso com os fundamentos referidos no n.º 5.
- 8.À suspensão do acordo prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7.

he-9

A minuta deste acordo de execução foi presente na Reunião da Câmara Municipal de Tábua de 24 de maio de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º1, artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à Sessão da Assembleia Municipal de Tábua de 27 de junho de 2018, para efeitos de autorização, e presente à Reunião da Junta de Freguesia de 20 de junho de 2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à Sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de junho de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do referido diploma legal.

Paços do Município de Tábua, 03 de agosto de 2018

Pelo Primeiro Outorgante,



Mário de Almeida Loureiro

Pela Segunda Outorgante,

a secretária



João Nuno Fonseca Borges de Brito

ANEXO I

Tabela de verbas a transferir ao abrigo dos Acordos de Execução – Mandato 2017/2021.

Freguesia	População (hab)	Área (km2)	Valor Global do Acordo de Execução
UF Ázere e Covelo	933	25,19	23 500,00 €
Candosa	689	11,68	17 000,00 €
Carapinha	402	9,49	13 000,00 €
UF Covas e Vila Nova de Oliveirinha	1378	21,87	27 000,00 €
UF Espariz e Sinde	1006	20,72	23 000,00 €
UF Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	521	20,09	17 500,00 €
Midões	1725	19,98	30 500,00 €
Mouronho	840	24,04	22 000,00 €
Póvoa de Midões	582	9,44	15 000,00 €
São João da Boa Vista	453	10	14 000,00 €
Tábua	3542	24,61	47 500,00 €
Total	12071	197,11	250 000,00 €

Os montantes do valor global apresentados na tabela supra, foram calculados como base o montante de 250.000,00€, tendo este valor sido repartido para cada uma das freguesias através de um **rácio área/população**, cumprindo desta forma o princípio da igualdade e não discriminação conforme plasmado no n.º1 do artigo 135.º, da Lei 73/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

